



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio  
[gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com](mailto:gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com) Fone: (33) 99863-3574

PROJETO DE LEI Nº 129 /2021

Altera a Lei Municipal nº 5.825 de 07 de maio de 2008, que institui no Município de Teófilo Otoni a Semana da Saúde do Homem, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do Art.2º da Lei Municipal nº 5.825 de 07 de maio de 2008, para constar a seguinte redação:

Art. 2º Instituída a Semana da Saúde do Homem, a mesma será comemorada, anualmente através da realização de Palestras, Seminários e Debates Públicos, do dia 17 a 21 de novembro, sendo que no primeiro dia se considera como data oficial de Prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem no município.


Art. 2º Fica alterado o caput do Art.4º a Lei Municipal nº 5.825 de 07 de maio de 2008 e acrescenta a alínea H, para constar a seguinte redação:

Art. 4º Na Semana da Saúde do Homem deverão ser realizados seminários, palestras e debates públicos em diversos locais, tais como Unidades Básicas de Saúde, Escolas Públicas, Câmara Municipal e outros espaços públicos que se fizerem necessários, oportunidade em que serão abordados temas relativos à D.S.T, a AIDS, as doenças profissionais, folhetos e livretos explicativos, bem como a realização de exames preventivos ou de constatação das doenças, objeto dos debates e seminários.

H) O município poderá firmar parcerias com faculdades, clínicas, consultórios, escritórios ou entidades de classes visando proporcionar ao público masculino, assistências médica, psicológica, jurídica e trabalhista na semana em que se comemora a Saúde do Homem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, em 14 de julho de 2021.

  
Robertinho Crescêncio  
Vereador PP

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Praça Tiradentes, 170- Centro, CEP: 39800-001

Em 02 AGO 2021

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1042

DATA: 22/07/21

HORA: 15:41

  
SECRETARIA



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio  
[gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com](mailto:gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com) Fone: (33) 99863-3574

## JUSTIFICATIVA:


Considerando que em todo o Brasil, sempre no mês de novembro, já se desenvolvem políticas públicas de conscientização e promoção da saúde do homem;

Considerando que apenas um dia não é o suficiente para o desenvolvimento das diversas atividades que poderão ser ofertadas ao público participante;

Considerando ser mais viável economicamente a todos os envolvidos e que haja uma concentração dessas ações na semana das comemorações;

Considerando que ser possível contar com a participação de estagiários de diversos cursos, tais como: Serviço Social, Educação Física, Medicina, Enfermagem, Psicologia, Direito e outros;

Considerando que este projeto irá contribuir muito para uma melhor qualidade de vida e conscientização da classe masculina, por essas razões, espero o apoio mediante aprovação dos nobres pares da presente proposição.

  
Robertinho Crescêncio  
Vereador PP

Lei nº 5.825

Institui no Município de Teófilo Otoni a semana da Saúde do Homem.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Institui no Município de Teófilo Otoni a Semana da Saúde do Homem.

Art. 2º - Instituída a Semana da Saúde do Homem, a mesma será comemorada, anualmente, através da realização de seminários e debates públicos, na semana em que antecede o dia dos pais.

Art. 3º - Será realizada uma intensa campanha, a ser promovida pelas secretarias da Saúde e da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e que deverá ser veiculada nos órgãos de comunicação.

Art. 4º - Na semana da Saúde do homem deverão ser realizados seminários diversos e debates públicos em diversos locais, tais como Unidades Básicas de Saúde, escolas públicas, Câmara Municipal e outros espaços públicos que se fizerem necessários, oportunidade em que serão abordados temas relativos à D.S.T, a AIDS, as doenças profissionais, a saúde e o bem estar da saúde masculina, sendo, ainda, providenciada a distribuição de cartilhas, folhetos e livretos explicativos, bem como a realização de exames preventivos ou de constatação das doenças, objeto dos debates e seminários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os folhetos, livretos e cartilhas a que se refere este artigo, deverão abordar os seguintes temas:

- a) Principais doenças do coração e sua prevenção;
- b) Doenças auditivas e sua prevenção;
- c) Doenças da visão e sua prevenção;
- d) Vida sedentária;
- e) Estresse;
- f) Impotência sexual;
- g) Câncer de próstata e sua prevenção.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 07 de maio de 2008.

Northon Neiva Diamantino

Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Pio de Castro Mota